



### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A locação de imóvel localizado na Avenida Araucária, nº 736, sala 01, destinado ao funcionamento da Casa da Cidadania, encontra pleno amparo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto no art. 75, inciso V, que autoriza a contratação por inexigibilidade para locação de imóvel quando as características de instalação e de localização tornarem necessária a escolha de determinado bem, desde que o valor da contratação seja compatível com o praticado no mercado.

No presente caso, o imóvel apresenta características singulares e específicas que atendem integralmente às necessidades da Administração Pública, notadamente quanto à sua localização estratégica, próxima ao Centro Administrativo Municipal, facilitando o acesso da população aos serviços públicos e promovendo a integração entre os setores administrativos. A estrutura física do imóvel encontra-se plenamente adequada às atividades desenvolvidas pela Casa da Cidadania, permitindo seu funcionamento imediato, sem a necessidade de realização de reformas, adaptações ou benfeitorias, o que demonstra a conveniência e a oportunidade da contratação.

Destaca-se, ainda, que o referido imóvel já vem sendo utilizado pela Administração Pública desde o ano de 2019, o que assegura a continuidade na prestação dos serviços públicos, evitando prejuízos ao atendimento da população, bem como custos adicionais decorrentes de eventual mudança de endereço, tais como despesas com transporte, adequações estruturais, instalações técnicas e interrupções operacionais.

Sob o aspecto econômico, a manutenção da locação revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que a busca por outro imóvel implicaria maiores dispêndios financeiros e riscos à eficiência administrativa, em afronta aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Ademais, o imóvel passou a contar com duas vagas de garagem, ampliando sua funcionalidade e atendendo de forma mais adequada às demandas operacionais da Casa da Cidadania.

Por fim, o valor pactuado para a locação encontra-se devidamente justificado e compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local, conforme avaliação e pesquisa de preços acostadas aos autos, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Maravilha/SC, 16 de dezembro de 2025.

**LUCIANO DE MARCO**

Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda